



CONGRESSO NACIONAL

MPV 778

00011 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD17044/25314-66

DATA
22/05/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 778 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA- PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se o ar. 1º da MP 778/17:

Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até **duzentas e quarenta** parcelas, conforme o disposto nesta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a participação do maior número de municípios e estados à adesão ao parcelamento proposto pela MP 778/17. Para tal, ampliar de duzentas para

duzentas e quarenta parcelas os débitos a que se refere o art. 1º da MP 778/17, é diluir um pouco o valor dessas obrigações mensais, o que poderá vir a contribuir com a viabilidade da proposta.

Considerando que a crise financeira agrava as dificuldades já vividas pelos Estados e Municípios, podendo leva-los à impossibilidade de sanar os débitos relativos às contribuições previdenciárias, é que se propõe a ampliar em quarenta o número de parcelas a serem renegociadas.

ASSINATURA

Brasília, 22 de maio de 2017.